

HAVENDO IRREGULARIDADES NESTE INSTRUMENTO, ENTRE EM CONTATO COM A OUVIDORIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO, NO TELEFONE 0800-6449060.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

PROCESSO Nº 00150-00004192/2019-19

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DF.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:..... 08h30min do dia 10/09/2019.

ABERTURA DAS PROPOSTAS:.....08h45min do dia 10/09/2019.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:.....09h00min do dia 10/09/2019.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: <http://www.licitacoes-e.com.br>.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DF, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO**, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei no 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.450/05, pela Lei Complementar no 123/2006, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/05, 26.851/2006 e 36520/2015 e subsidiariamente pela Lei no 8.666/93, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste ato convocatório e em seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro **CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL** e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 48, de 11 de fevereiro de 2019, DODF nº 32 de 14/02/2019, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica: www.licitacoes-e.com.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O edital estará disponível no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br e no sítio www.cultura.df.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de organização de eventos e correlatos a serem realizados pela Subsecretaria de Fomento e Incentivo à Cultura/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de bens, infraestrutura e apoio logístico, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

1.2. Integram este Edital todos os seus Anexos.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

2.1. O Objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei 10.520 (Lei do Pregão), de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, por se tratar de bem comum, pois são bens geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

A presente aquisição foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais no mercado.

3. DA SUSTENTABILIDADE

3.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Deve ser objeto das exigências de habilitação e do contrato cláusula que exija do fornecedor:

I – a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública;

II – a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

4.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03, desde que atendido o disposto no item 10 e seus subitens deste Edital; ou

4.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item 10 deste edital.

4.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei.

4.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, deverão fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar. (**encaminhar declaração Anexo VI**)

4.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.4. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

4.4.1. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital; empresas suspensas de licitar ou contratar com esses mesmos entes federativos (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF e Parecer nº 1.506/2012-PROCAD/PGDF).

4.4.1.1. Empresas que estejam temporariamente suspensas de participar de licitação ou de contratar com a Administração, em qualquer órgão ou entidade, seja federal, estadual, distrital ou municipal, da Administração Pública direta ou indireta. (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF).

4.4.2. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, ou seja, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

4.4.2.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômico, financeira ou trabalhista do autor do Termo de Referência (Projeto Básico), pessoa física ou jurídica e do Pregoeiro e de sua equipe de apoio, com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços, excetuando-se os servidores responsáveis pelo cadastro no SICAF/SLTI/MOPG – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento e Orçamento da Administração Federal. (Parecer n.º 576/2013 e Parecer n.º 330/2014-PROCAD/PGDF).

4.4.3. Pessoas físicas não empresárias.

4.4.4. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

4.4.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

4.4.6. É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de (Decreto nº 32.751/2011, art. 8º):

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

4.4.6.1. Pelo termo “familiar” entende-se cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta ou colateral, por consanguíneo ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se, ainda, a vedação às relações homoafetivas.

4.4.7. As pessoas jurídicas que tenham sócio(s) em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns).

5. DA RESERVA DE COTA ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS (ME/EPP/MEI)

5.1. Conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I), os serviços foram solicitados para serem contratados **por PREÇO GLOBAL**, a ser constituído em um único lote. Assim, **não há previsão de cota reservada preferencialmente para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte**, de que trata o art. 48, inciso III, da Lei complementar nº 123/2006 c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

7. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

7.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.licitacoes-e.com.br.

7.2. Para obtenção de chave e senha para seus representantes o licitante deverá estar previamente cadastrado no site www.licitacoes-e.com.br, na opção SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, www.licitacoes-e.com.br/aop/lct/licitacao/cadastroforn/FormCadastro.jsp.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.4. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.5. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa do DF, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

7.6. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no Portal "licitações", salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.

7.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

7.8. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo V**.

7.9. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

8.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

8.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.

8.4. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, com o VALOR UNITÁRIO E TOTAL, nos termos das planilhas do **Anexo II** deste edital, em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

8.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) protocolar (em) sua(s) proposta(s), em língua portuguesa, juntamente com a(s) documentação (ões) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no protocolo da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SCN – Via N2 – Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, devendo a(s) proposta(s) conter(em):

- a) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) Conter as especificações do serviço cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- c) Conter preço unitário e total do item, especificados no quadro constante do Anexo II deste Edital, bem como o valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

d) Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

e) Conter prazo de execução dos serviços conforme descrito no Anexo I, após o recebimento da Nota de Empenho.

8.6 Caso o prazo de que trata o item 8.5, letra “d”, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

8.8. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelos órgãos interessados. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.

9.1. A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.

9.3. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

9.4. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

I – preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo II;

II - inexequíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado;

9.5 Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

9.6. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

9.7.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

9.7.2. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, conforme disposto no art. 2º da Instrução Normativa no 03/2011–SLTI/MPOG;

9.7.3. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.7.4. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.

9.8. No julgamento das propostas será adotado o critério de Menor Preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

9.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado a identificação do detentor do lance.

9.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

9.11. O (a) Pregoeiro (a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da contratação do objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória

9.12. O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

9.13.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14. Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:

9.15. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.16. Encerrada a fase de lance o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste Edital.

9.17. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

9.18. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.18.1. A adjudicação será realizada ao Preço Global

9.19. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.20. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

9.21. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica (*e-mail*) divulgando data e hora da reabertura da sessão;

9.22. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada.

9.23. Será desclassificada a licitante que utilizar recursos indevidos, como softwares de remessa automática de lances (robôs) e empresas “coelho”.

9.24. A licitante vencedora deverá protocolar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, sua proposta devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação, nos termos do item 8.5 deste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o (a) pregoeiro solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverão ser enviados em até 60 (sessenta) minutos para o e-mail **“licitacaobb.secult@gmail.com”** ou incluídos pelos licitantes em campo próprio disponibilizado pelo Sistema.

10.1.1. Excepcionalmente e a pedido do licitante, o prazo previamente fixado no edital poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, desde que verificados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação.

10.1.2. Posteriormente tais documentos deverão ser protocolizados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no endereço: SCN – VIA n2 – Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro.

10.2. Para habilitarem-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou, não estando cadastradas no SICAF ou com seus cadastramentos vencidos, deverão apresentar a documentação relacionada no Item 10.2.2 deste Edital.

10.2.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Prova de cadastramento no SICAF (Declaração de Situação);

II – Declaração, sob as penas da lei, da inexistência de fato impeditivo da habilitação (**Anexo VII**);

III – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) (modelo **Anexo IV**);

IV – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

V - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

VI - Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2007), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

VII– Certidão de regularidade trabalhista, nos termos do inciso IV do art. 27 da Lei n. 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei n. 12.440, de 2011.

VIII – As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) lote(s) cotado(s) constante do Anexo II, que deverá recair sobre o montante do(s) lote (s) que pretenda concorrer.

1. a comprovação deverá ser feita quando da habilitação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 10.2.2 deste edital.

IX – Declaração, sob as penas da lei, da incorrência de Nepotismo (**Anexo VIII**);

X - Declaração de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, bem como, Decreto Distrital nº 36.519/2015; conforme modelo constante do **Anexo IX** deste edital.

XI – declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (**Anexo X**).

10.2.1.1. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

10.2.2. As Licitantes não cadastradas ou com cadastramento vencido junto ao SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Declaração, sob as penas da lei, da inexistência de fato impeditivo da habilitação (**Anexo VII**);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) (**modelo Anexo IV**);

III – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

V – Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2007), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

VI – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;

VII – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;

VIII - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

IX – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

X – Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

XI - As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices resultantes da aplicação das fórmulas acima , deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) lote(s) cotado(s) constante do Anexo II, que deverá recair sobre o montante do(s) lote (s) que pretenda concorrer.

XII – Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XIII – Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

XIV – Apresentar Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus Administradores;

XV – Apresentar inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

XVI - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

XVII - Certidão de regularidade trabalhista, nos termos do inciso IV do art. 27 da Lei n. 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei n. 12.440, de 2011.

XVIII – Declaração, sob as penas da lei, da incorrência de Nepotismo (**Anexo VIII**);

XIX - Declaração de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, bem como, Decreto Distrital nº 36.519/2015; conforme modelo constante do **Anexo IX** deste edital.

XX – declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (**Anexo X**).

10.3. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Micro e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis (redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, § 1º, Art. 43), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

10.3.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se oportuna e conveniente a decisão, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

10.4. Considerando o disposto no art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será realizado pelo Pregoeiro consulta quanto à existência de registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública no módulo SICAF do sistema SIASG e nos endereços eletrônicos a seguir relacionados, sem prejuízo da verificação por outros meios:

a) no portal da Transparência do Distrito Federal (<http://www.transparencia.df.gov.br>);

b) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>).

10.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.6. Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

10.7. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

10.8. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

10.9. Em todas as hipóteses referidas nos subitens 10.2.1 e 10.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.

10.10. Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto quanto aos documentos de qualificação técnica e de qualificação econômica financeira.

10.11. A empresa que não enviar a documentação de habilitação quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

11. DAS PENALIDADES

11.1 - As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07 e suas alterações. (**Anexo X**).

11.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

11.1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3. Em caso de rescisão motivada pelo art. 77 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Nos termos do art. 18, §§, do Decreto nº 5.450/2005, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica pelo site www.licitacoes-e.com.br.

12.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela equipe responsável pela elaboração do termo de referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, conforme art. 18, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005.

12.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12.2. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser registrados, por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, sendo considerado o prazo de até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública quando se tratar de pedido de esclarecimento; e de até dois dias

úteis, quando se tratar de impugnação, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição, na forma eletrônica, por meio eletrônico via internet, no site www.compras.df.gov.br.

12.3. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.licitacoes-e.com.br, no link correspondente a este Edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

12.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone "Recurso" no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias, apresentar as razões do recurso, no protocolo da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, na SCN – Via N2 – Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro - CEP 70.070-200 – BRASÍLIA - DF. A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.

12.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – na SCN Via N2 Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro - Brasília/DF.

12.7. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o (a) pregoeiro (a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

12.8. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa a decisão final sobre os recursos contra atos do (a) Pregoeiro (a), nos termos do art. 8º, IV c/c art. 11, VII, do Decreto 5.450/05.

12.9. Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto 5.450/05.

12.10. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa procederá à homologação do certame.

12.11. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/05.

12.12. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

13. DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de **03 (três) meses**, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da Nota de Empenho. (Parecer nº 16/2015- PRCON/PGDF).

13.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

13.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.3. Por ocasião da celebração do contrato, poderá ser exigido da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079/2004).

II - seguro-garantia; ou,

III- fiança bancária.

13.3.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º).

13.3.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

13.3.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

13.3.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

- 13.4. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 13.5. A recusa em assinar o contrato sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implicará nas Sanções cabíveis à espécie, bem como na aplicação das prescrições insculpidas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 13.6. Por ocasião da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993);
- 13.7. O critério de revisão, quando couber, será aquele estipulado pelo Decreto nº 36.519/2015 e demais normas pertinentes.
- 13.8. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus Anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.
- 13.9. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 13.10. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 13.11. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/1993.
- 13.12. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.
- 13.13. Constituem obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE as exigências dispostas no Termo de Referência - Anexo I do edital.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- I - Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);
 - II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);
 - III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
 - IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 14.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 14.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.
- 14.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 14.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.7. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.
- 14.7.1. Excluem-se das disposições deste item:
- I – os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
 - II – os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
 - III – os pagamentos a empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

- 15.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o(a) pregoeiro(a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.
- 15.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;
- 15.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- 15.5. Ao Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993.
- 15.6. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).
- 15.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/1993, art. 65, § 5º).
- 15.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;
- 15.9. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo(a) Pregoeiro(a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do fone 61-3325.6253/5367.
- 15.11. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012).**
- 15.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 15.13. O aviso de licitação e o resultado de julgamento do certame serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, e no Diário Oficial da União quando se tratar recursos de repasse da União.
- 15.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.16. É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.
- 15.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Brasília, 28 de agosto de 2019.

CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL
Pregoeiro

ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019-SECEC
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de organização de eventos e correlatos a serem realizados pela Subsecretaria de Fomento e Incentivo à Cultura/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de bens, infraestrutura e apoio logístico, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

2. OBJETO ESPECÍFICO

2.1. A presente contratação destina-se a suprir evento da SUFIC/SECEC na realização de **Encontro Técnico para análise de Mérito Cultural dos projetos inscritos no Edital Nº 2/2019 – FAC OCUPAÇÃO**, que receberá profissionais de outras unidades da federação, responsáveis pela análise e julgamento do Mérito Cultural de projetos culturais que serão patrocinados com recursos do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal.

Nome Do Projeto: **Encontro Técnico para análise de Mérito Cultural de projetos inscritos no Edital Nº 2/2019 – FAC OCUPAÇÃO.**

Local De Realização: **Plano Piloto (área central da Asa Sul ou Norte) em Brasília-DF.**

Período da Realização: 24 a 30 de Setembro de 2019.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 3.1. Pretende-se realizar o **Encontro Técnico para análise de Mérito Cultural dos projetos inscritos no Edital Nº 2/2019 – FAC OCUPAÇÃO**, a ser realizado em Brasília com vistas à seleção de projetos culturais que serão patrocinados com recursos do FAC/DF, conforme Edital Nº 2/2019 – FAC OCUPAÇÃO, constante no processo SEI nº 00150-00002649/2019-51.
- 3.2. Para fins desse termo de referência, o Encontro Técnico será considerado um evento.
- 3.3. O evento será realizado **entre os dias 24/09/2019 e 30/09/2019**.
- 3.4. A Coordenação geral do evento ficará sob a responsabilidade da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, que indicará equipe de produção constituída por servidores da SECEC para fazer a gestão e o acompanhamento das atividades ao longo do Encontro Técnico.
- 3.5. O Encontro Técnico é parte da fase de julgamento do mérito cultural, que compreende na sociabilização dos projetos culturais inscritos no Edital FAC Ocupação, e emissão de parecer técnico e nota final do julgamento, por profissionais previamente selecionados e credenciados pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, os quais comporão grupos técnicos.
- 3.6. Os grupos de trabalho estarão em atividades das 8h às 22h e a proposta é que o efetivo trabalho aconteça entre os dias **26/09/2019 a 29/09/2019**, podendo haver alteração de datas por parte da Administração Pública, que comunicará à empresa contratada previamente.
- 3.7. 27 profissionais credenciados virão de fora do Distrito Federal e serão distribuídos nos grupos técnicos de trabalho.
- 3.8. Os grupos técnicos se reunirão ao longo de três a quatro dias para o efetivo trabalho.
- 3.9. Para participação nas atividades dos grupos, os profissionais deverão chegar à Brasília um dia antes do início e retornarão às cidades de origem após o último dia de efetivo trabalho.
- 3.10. As atividades dos grupos técnicos serão em ambientes próprios, que deverão dispor de mobiliário adequado (mesa com toalha e cadeiras), equipamentos de informática (notebook para cada profissional e uma impressora por sala), Televisão 50" com notebook conectado, via cabo HDMI, e ar condicionado. O espaço deverá comportar até 10 pessoas e ter serviços de água, chá e café ao longo das atividades.
- 3.11. Excepcionalmente, considerando a especificidade técnica do evento, que requer sigilo por se tratar de processo de julgamento e seleção, bem como para garantir as melhores condições de trabalho para os profissionais que estarão à disposição para realização das atividades e, ainda, considerando o número de grupos formados, faz-se necessário que o ambiente de trabalho seja instalado em unidades habitacionais do próprio ambiente hoteleiro, devidamente estruturadas para realização da atividade fim, caso os hotéis não disponham de espaços físicos em quantidade suficiente para receber o evento. Por dia, serão necessárias 10 salas de trabalho, sendo 01 de coordenação.
- 3.12. Aos membros dos grupos técnicos (**pareceristas**), por residirem fora do Distrito Federal, serão disponibilizados: passagens aéreas (ida e volta), mediante ata de adesão da SECEC; hospedagens em Brasília, em quarto single, em hotel 04 estrelas; alimentação completa no hotel; transfer do aeroporto ao hotel e vice-versa.
- 3.13. Durante o período de realização das atividades dos grupos serão fornecidos dois coffee breaks por dia, além do fornecimento de água, café com ou sem açúcar e chá, sendo esses nas salas de trabalho.
- 3.14. Após a sociabilização das análises e discussão entre os profissionais dos grupos de trabalho, deverá ser emitido parecer fundamentado e nota final sobre o mérito cultural, a ser impresso no local.
- 3.15. No local da realização das atividades, devem estar disponíveis os seguintes equipamentos: Televisão de 50" conectada a um notebook, notebooks para cada membro da comissão técnica e para a equipe de produção e impressoras em cada uma das salas.
- 3.16. Todos os equipamentos deverão ser instalados no dia anterior ao início dos trabalhos e deverão ser testados.
- 3.17. Para acompanhar as atividades e recepcionar os profissionais haverá a prestação de serviços de produtor executivo, assistente de produção e de coordenador de logística, que deverão tomar conhecimento das atividades dois a três dias antes do início das atividades, além de recepcionistas, que deverão estar à disposição para receber os participantes no aeroporto, bem como realizar outras atividades no hotel onde acontecerá o evento.
- 3.18. Alguns servidores da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural da SECEC serão designados pela Coordenação para compor uma equipe que irá secretariar e prestar suporte técnico e administrativo aos grupos técnicos e à coordenação, acompanhando todas as atividades no hotel. Essa equipe será composta por 14 servidores. A eles será oferecida a alimentação completa (café da manhã, almoço, jantar, *coffee break*, além de água chá e café). Para a **equipe de produção** constituída por servidores, poderá ser disponibilizado *transfer*.
- 3.19. Haverá uma Sala de Coordenação que comporte até 10 pessoas com os equipamentos necessários: mobiliário (mesa e cadeiras), notebooks, impressora, televisão conectada ao notebook via cabo HDMI. Diariamente e por turno (matutino e vespertino), deverão ser disponibilizadas águas sem gás, café e chá.
- 3.20. Antes de iniciar os trabalhos de avaliação dos projetos, haverá uma reunião para orientações a todos os profissionais da equipe de produção e membros dos grupos técnicos. A reunião deve ocorrer em uma sala que comporte 50 pessoas.
- 3.21. O quantitativo previsto no mapa de distribuição de serviços e materiais, anexo "A", deve ser observado, considerando cada um dos dias das atividades.
- 3.22. Para montar os ambientes de trabalho, seja em unidades de habitação ou em espaços próprios, deverá ser observado o *layout* apresentado, anexo "B".

4. JUSTIFICATIVA

- 4.1. A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, é responsável pela gestão e execução dos recursos do Fundo de Apoio à Cultura do DF (FAC/DF).
- 4.2. O FAC/DF é o principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura do DF e encontra-se amparado legalmente pela Lei Orgânica da Cultura do Distrito Federal.
- 4.3. O acesso aos recursos do FAC/DF se dá mediante processo seletivo, conforme procedimento de seleção definidos pela SECEC, em observância ao Decreto de Fomento nº 38.933 de 15 de março de 2018.
- 4.4. Por meio do Edital de Seleção Nº 2/2019 – FAC OCUPAÇÃO, a expectativa é patrocinar cerca de 106 novos projetos culturais.
- 4.5. No referido edital, são estipulados os critérios e as etapas de seleção, que são estabelecidos conforme cada uma das fases de Inscrição, Admissibilidade e análise de Mérito Cultural.
- 4.6. As etapas de Inscrição e de Admissibilidade são de responsabilidade da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, que são coordenadas e operacionalizadas pela equipe técnica da referida Subsecretaria, responsável pelas atividades inerentes ao Fundo de Apoio à Cultura.
- 4.7. A responsabilidade de análise do Mérito Cultural foi delegada a grupos técnicos formados por pareceristas previamente credenciados por meio do edital nº 13/2018 e que dispõem de conhecimentos sobre as linguagens artísticas e culturais dos projetos que serão avaliados. A indicação dos Pareceristas que irão atuar realizando a análise técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos no edital nº 2/2019 – FAC Ocupação é realizada pelo Conselho de Administração do FAC.
- 4.8. O Edital FAC Ocupação é dividido em 11 linhas de apoio distintas, e foram realizadas aproximadamente 700 inscrições para esse edital. Para avaliar os projetos inscritos, serão formados 09 grupos técnicos, e cada grupo será constituído por 03 pareceristas, totalizando 27 pareceristas.
- 4.9. Esses profissionais, selecionados e credenciados previamente por meio do processo de seleção constante do processo nº 00150-00007955/2018-01, residentes em qualquer parte do país, recebem por e-mail as propostas culturais e as analisam, nos termos do edital publicado.
- 4.10. Após análise prévia das propostas culturais, o resultado da análise deverá ser sociabilizado entre os demais profissionais que comporão grupos técnicos, conforme as linhas de apoio previstas no edital de seleção. Ao final, emite-se a nota de julgamento do mérito cultural.
- 4.11. Para as atividades dos grupos técnicos, foi estipulada a realização de Encontros Técnicos presenciais em Brasília/Plano Piloto.
- 4.12. Para tanto, faz-se necessária a contratação de serviços específicos, visando possibilitar o deslocamento para Brasília dos profissionais previamente credenciados e residentes em outros Estados, que julgarão o mérito cultural das propostas inscritas no Edital Nº 2/2019 – FAC OCUPAÇÃO, e a disponibilização de toda a infraestrutura para receber os referidos profissionais em Brasília.
- 4.13. Importante destacar que a SECEC/DF não dispõe de Ata de Registro de Preço válida para ser utilizada na contratação dos serviços necessários para a realização do evento, motivo pelo qual faz-se necessária a adoção de outras medidas licitatórias. A última Ata de Registro de Preço realizada pela SECEC teve validade até 09/02/2019.
- 4.13.1. Faz-se necessário que os serviços solicitados sejam **contratados por empreitada por preço global, tendo em vista que:**
- 4.13.2. Está prevista neste termo de referência a contratação de 19 produtos/serviços diferentes, e a possível contratação de diferentes empresas pode comprometer a execução do evento;
- 4.13.3. Caso algum item objeto deste Termo de Referência venha a incorrer em proposta fracassada ou deserta, inviabilizará a realização do evento;
- 4.13.4. Todo o evento deve ser realizado em ambiente hoteleiro, contemplando a hospedagem dos pareceristas, a avaliação dos projetos nas salas de trabalho, as refeições e as atividades de coordenação do evento, diante disso, é imperativo e estratégico que os serviços solicitados sejam **contratados por empreitada por preço global, para que não haja conflito na prestação dos serviços solicitados**, tendo em vista que todos os serviços devem ocorrer em um ambiente privado, e para que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto;
- 4.13.5. Além disso, faz-se necessário que o ambiente de trabalho seja instalado em unidades habitacionais do próprio ambiente hoteleiro, devidamente estruturadas para realização da atividade fim pois, conforme mencionado em itens anteriores, deve-se observar a especificidade técnica do evento, pois este requer sigilo por se tratar de processo de julgamento e seleção, além disso, deve-se garantir as melhores condições de trabalho para os todos profissionais que estarão à disposição para realização das atividades.
- 4.14. Os serviços relacionados são imprescindíveis para a realização e execução do evento, passa-se a justificativa da necessidade de cada um dos itens detalhados:
- **PRODUTOR EXECUTIVO** – A contratação desse profissional é essencial para correta realização do evento, além disso, a SECEC não dispõe deste profissional no quadro de servidores. Esse profissional será o responsável por organizar, orientar e acompanhar todas as etapas relacionadas ao evento, passando pela montagem e execução do evento. Será o responsável por gerenciar os demais profissionais contratados por meio desse processo. Além disso, acompanhará a montagem e desmontagem dos equipamentos nos ambientes de trabalho, dentre outras atividades pertinentes à função. O produtor executivo atuará nas etapas de pré-produção, produção e pós-produção.

- **ASSISTENTE DE PRODUÇÃO** – A contratação desse profissional é essencial para correta realização do evento, além disso, a SECEC não dispõe deste profissional no quadro de servidores. Esse profissional será o responsável por auxiliar o produtor executivo nas etapas de pré-produção e produção. Além disso, acompanhará a montagem dos equipamentos nos ambientes de trabalho, dentre outras atividades pertinentes à função.
- **COORDENADOR DE LOGÍSTICA** – A contratação desse profissional é essencial para correta realização do evento, além disso, a SECEC não dispõe deste profissional no quadro de servidores. Esse profissional será o responsável por executar todo o planejamento logístico do evento. O profissional irá coordenar o cronograma com os horários dos serviços que serão prestados pelas Vans, a exemplo, o monitorando dos horários das chegadas dos pareceristas ao aeroporto para a realização do traslado e o traslado de membros da equipe de produção. Coordenará também na logística dos serviços que serão disponibilizados no ambiente hoteleiro (salas de trabalho, refeições, equipamentos, etc.), realizará também outras atividades pertinentes à função.
- **RECEPCIONISTA** – A contratação desse profissional é essencial para correta realização do evento, além disso, a SECEC não dispõe deste profissional no quadro de servidores. Esse profissional será o responsável pela recepção dos pareceristas no aeroporto, atendimento aos pareceristas e à equipe de produção nos ambientes de trabalho, dentre outras atividades pertinentes à função.
- **SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DE INFORMÁTICA** – A prestação desses serviços dar-se-á para resolver problemas operacionais relacionados aos equipamentos contratados (televisão e notebooks) e assessorar no uso dos programas de informática.
- **APARTAMENTO SINGLE** - A hospedagem no ambiente hoteleiro atenderá aos pareceristas que virão de outros Estados. (incluso fornecimento de café da manhã, almoço e jantar).
- **SALA DE TRABALHO EM AMBIENTE HOTELEIRO** - As salas de trabalho serão utilizadas para as atividades dos grupos técnicos, que realizarão a emissão de parecer técnico e a nota final do julgamento de cada um dos projetos inscritos no edital. 01 sala será utilizada por servidores da SECEC, para atividades de coordenação geral do evento, e realização de atividades que envolvem: elaboração da ata, contendo o resultado de cada linha de apoio; confecção dos contratos, levantamento dos valores a serem pagos aos pareceristas, além disso, a coordenação auxiliará os pareceristas em caso de dúvidas em relação ao edital e as legislações correlatas.
- **SALA DE REUNIÃO EM AMBIENTE HOTELEIRO** – A sala de reunião será utilizada para orientações a todos os profissionais da equipe de produção e membros dos grupos técnicos, estas orientações ocorrerão no primeiro dia do efetivo trabalho, antes dos grupos se reunirem nas salas de trabalho. A reunião deve ocorrer em uma sala que comporte 50 pessoas.
- **CAFÉ DA MANHÃ** - O café da manhã será fornecido aos membros da equipe de produção, constituída por servidores da SECEC. Esta equipe será responsável por acompanhar e auxiliar a coordenação em todas as suas atividades. A equipe também será responsável por: auxiliar os grupos técnicos durante o período de emissão do parecer técnico e da nota final do julgamento; auxiliar no preenchimento das planilhas e das fichas de avaliação de mérito; tirar dúvidas dos pareceristas sobre o edital e a legislação correlata; consolidação do resultado final, dentre outras atividades.
- **ALMOÇO** - O almoço será fornecido aos membros da equipe de produção, constituída por servidores da SECEC. Esta equipe será responsável por acompanhar e auxiliar a coordenação em todas as suas atividades. A equipe também será responsável por: auxiliar os grupos técnicos durante o período de emissão do parecer técnico e da nota final do julgamento; auxiliar no preenchimento das planilhas e das fichas de avaliação de mérito; tirar dúvidas dos pareceristas sobre o edital e a legislação correlata; consolidação do resultado final, dentre outras atividades.
- **JANTAR** - O jantar será fornecido aos membros da equipe de produção, constituída por servidores da SECEC. Esta equipe será responsável por acompanhar e auxiliar a coordenação em todas as suas atividades. A equipe também será responsável por: auxiliar os grupos técnicos durante o período de emissão do parecer técnico e da nota final do julgamento; auxiliar no preenchimento das planilhas e das fichas de avaliação de mérito; tirar dúvidas dos pareceristas sobre o edital e a legislação correlata; consolidação do resultado final, dentre outras atividades.
- **COFFEE BREAK** – Este item destina-se a promover a alimentação dos pareceristas e dos membros da equipe de produção entre as principais refeições, tendo em vista os longos períodos de atividades nas salas de trabalho, com previsão de início às 08h e término às 22h.
- **ÁGUA SEM GÁS** - Para atender os pareceristas e os membros da equipe de produção, durante o período de avaliação dos projetos.
- **CAIXA C/10 SACHÊS DE CHÁ E ÁGUA EM GARRAFA TÉRMICA** - Para atender os pareceristas e os membros da equipe de produção, durante o período de avaliação dos projetos. Este item ficará disponível nas salas de trabalho e deverá ser repostado diariamente e por turno (manhã e tarde) em cada ambiente de trabalho.
- **MULTIFUNCIONAL** - Uma multifuncional deverá ser disponibilizada em cada um dos ambientes de trabalho. A multifuncional será utilizada para a impressão dos pareceres elaborados pelos pareceristas.
- **NOTEBOOK** – Os notebooks serão disponibilizados para os pareceristas e para os membros da equipe de produção. Eles serão utilizados para consulta aos projetos, confecção dos pareceres, confecção do resultado e da ata, dentre outras atividades pertinentes ao trabalho a ser realizado.
- **TELEVISÃO LCD** – Em cada ambiente de trabalho deve ser disponibilizada uma TV LCD de 50' a ser conectada em um notebook, para auxiliar os pareceristas na visualização dos projetos e das planilhas e auxiliar na elaboração em conjunto dos pareceres.

- **VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO TIPO VAN** – As vans serão utilizadas no Distrito Federal e transportará os pareceristas no traslado aeroporto/hotel e vice-versa, independente do horário e transportará também membros da equipe de produção formada por servidores da SECEC.

5. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA

item	Unid. Med.	Descrição	Ocorrência (evento)	Quantidade	Total
1	Diária 10h	<p>PRODUTOR EXECUTIVO: Prestação de serviço de profissional qualificado, com experiência comprovada de no mínimo 2 (dois) anos em produção cultural/de eventos, com escolaridade mínima obrigatória em nível técnico ou superior, preferencialmente em cursos afins de Produção Cultural, para atuar como responsável por todas as partes organizacionais e administrativas, e por todas as etapas relacionadas ao evento, passando pela montagem e execução do evento. Deve ter conhecimento sobre infraestrutura de eventos de pequeno, médio e grande porte, sobre estruturas necessárias, sobre organização de fornecedores, funcionários e voluntários; sobre elaboração e controle de cronogramas; procedimentos para emissão de alvará para fins de acompanhamento; dinâmica de trabalho em bastidores; quadro de equipes de apoios, de técnicos e artísticos; monitoramento de todas as atividades envolvidas na pré-produção e produção e pós-produção. Carga Horária de 10h por turno de trabalho, durante 07 dias.</p> <p>Obs.: O produtor executivo iniciará as atividades no dia 24/09/2019.</p>	01	07	07
2	Diária 10h	<p>ASSISTENTE DE PRODUÇÃO: Prestação de serviços de profissional qualificado para atuar na assistência de produção do Evento, compreendendo a pré-produção e produção. Carga Horária de 10h por turno de trabalho, durante 06 dias.</p> <p>Obs.: O assistente de produção iniciará as atividades no dia 24/09/2019.</p>	01	06	06
3	Diária 10h	<p>COORDENADOR DE LOGÍSTICA: Prestação de serviços de profissional qualificado para atuar na coordenação de logística, compreendendo a pré-produção e produção. Carga Horária de 10h por turno de trabalho, durante 06 dias.</p> <p>Obs.: O coordenador de logística iniciará as atividades no dia 24/09/2019.</p>	01	06	06
4	Diária 10h	<p>RECEPCIONISTA: Prestação de serviço de profissional qualificado em recepção em aeroporto e eventos, com habilidades comprovadas para: atendimento (recepção, guichê de informações, auditório de seminário/palestra, etc), credenciamento (por crachás manuscritos ou impressos, coleta de dados, etc), controle de listas de presenças, preenchimento de formulários digitais, abordagem direta. Experiência com uso de computador (Aplicativos do Office, Navegação de internet, Formulários, Impressões, etc). Carga Horária de 10h por turno de trabalho, durante 06 dias.</p>	01	13	13

		Obs.: São necessários 04 profissionais para exercer as atividades no dia 25/09/2019, 02 profissionais para exercer as atividades entre os dias 26/09/2019 a 29/09/2019 e 01 profissional para exercer as atividades no dia 30/09/2019.			
5	Diária 10h	<p>SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DE INFORMÁTICA: Prestação de serviço para operacionalizar equipamentos de informática e conexões HDMI, que seja capaz de resolver problemas operacionais relacionados aos equipamentos contratados (televisão e notebooks) e assessorar no uso dos programas de informática. Carga Horária de 10h por turno de trabalho, durante 05 dias.</p> <p>Obs.: São necessários 02 profissionais para exercer as atividades durante 05 dias, entre os dias 25/09/2019 a 29/09/2019, totalizando 10 serviços. Os técnicos de informática iniciarão as atividades no dia 25/09/2019.</p>	01	10	10
6	Diária	<p>APARTAMENTO SINGLE em hotel categoria turismo ou superior, com alimentação completa:</p> <p>O Hotel deverá está localizado no Setor Hoteleiro Sul ou Norte, no Plano Piloto, Brasília-DF;</p> <p>A acomodação dos participantes do evento deverá ser em unidades habitacionais confortáveis para uma pessoa, o hotel deverá ter capacidade suficiente para atender a demanda do evento, de preferência acomodando todos os participantes;</p> <p>O check in deverá ser na véspera do evento ou no dia, dependendo do horário de início do mesmo, e o check out no dia seguinte ou no mesmo dia, dependendo do horário de término do evento, acordado previamente entre a Contratante e a Contratada;</p> <p>Nas diárias deverão estar inclusos café da manhã, almoço e jantar desde que utilizados na área comum, e taxas de serviços.</p> <p>Quaisquer despesas extras, tais como acompanhantes, lavanderia, telefone, frigobar, entre outras, serão de responsabilidade do hóspede convidado e deverão ser quitadas no momento do check-out.</p> <p>No almoço e jantar deverá ser oferecido, no mínimo, o seguinte cardápio: duas entradas, saladas variadas, três tipos de carne (carne vermelha, peixe, frango), três guarnições, uma sobremesa e variedades de bebidas não alcoólicas (água, suco e refrigerante). Com todos os materiais necessários (pratos, copos, taças, talheres, bandejas, guardanapos, <i>rechauds</i>, mobiliário e pessoal necessário).</p> <p>A relação dos hóspedes que ocuparão as acomodações será de responsabilidade do executor do contrato;</p> <p>Os quartos deverão conter ar condicionado, telefone, cofre, frigobar, mesa de trabalho, com possibilidade de acesso à internet banda larga e <i>wi-fi</i>;</p> <p>Em nenhuma hipótese será permitido o custeio de hospedagem em favor do agente público que já recebe diárias pela participação no evento.</p> <p>Obs.: hospedagem para todos os profissionais que virão de</p>	01	123	123

		outros Estados.			
7	Diária	<p>SALA DE TRABALHO EM AMBIENTE HOTELEIRO que comporte 10 pessoas (poderá ser adaptada Unidade Habitacional), contendo o seguinte mobiliário em cada uma das salas:</p> <p>01 Mesa forrada de reunião para 10 lugares, com possibilidade de instalação de notebooks (tomadas);</p> <p>10 Cadeiras Fixas Estofadas;</p> <p>01 modem/roteador 4G com internet e no mínimo 10 Gb de franquia;</p> <p>01 Frigobar;</p> <p>01 Espaço para instalar uma TV 50" a ser conectada em um notebook.</p> <p>Obs.: Deve ser observada a tabela de distribuição de itens contratados por dia de prestação de serviço. Nos dias 25/09 a 28/09 serão utilizadas 10 salas. No dia 06/09 serão utilizadas 06 salas.</p> <p>É responsabilidade da empresa contratada a guarda de todos os equipamentos disponibilizados para as salas de trabalho.</p>	01	46	46
8	Diária	<p>SALA DE REUNIÃO EM AMBIENTE HOTELEIRO que comporte 50 pessoas contendo o seguinte mobiliário: 50 Cadeiras Fixas Estofadas.</p> <p>Obs.: Haverá 01 reunião no período da manhã dia 26/09/2019, entre 8h e 10h30.</p>	01	01	01
9	Por Pessoa	<p>Fornecimento de CAFÉ DA MANHÃ em ambiente hoteleiro para equipe de produção: Serviço de Buffet disponibilizado pelo hotel.</p> <p>Será fornecido café da manhã para a equipe de produção constituída por servidores. Para os pareceristas (membros dos grupos técnicos) hóspedes, o café da manhã estará incluído na diária.</p> <p>Obs.: Deve ser observada a tabela de distribuição de itens contratados por dia de prestação de serviço. Entre os dias 26/09 a 28/09 o café da manhã deverá ser fornecido aos 14 membros da equipe de produção constituída por servidores da SECEC. No dia 29/09 o café da manhã deverá ser fornecido a 10 membros da equipe de produção constituída por servidores da SECEC, resultando no fornecimento de 52 serviços.</p>	01	52	52
10	Por Pessoa	<p>Fornecimento de ALMOÇO em ambiente hoteleiro para equipe de produção: Cardápio mínimo: duas entradas, saladas variadas, três tipos de carne (carne vermelha, peixe, frango), três guarnições, uma sobremesa e variedades de bebidas não alcoólica (água, suco e refrigerantes). Com todos os materiais necessários (pratos, copos, taças, talheres, bandejas, guardanapos, <i>rechauds</i>, mobiliário e pessoal necessário).</p> <p>O almoço será fornecido para a equipe de produção constituída por servidores. Para os pareceristas (membros dos grupos técnicos hóspedes), o almoço estará incluído</p>	01	52	52

		<p>na diária.</p> <p>Obs.: Deve ser observada a tabela de distribuição de itens contratados por dia de prestação de serviço. Entre os dias 26/09 a 28/09 o almoço deverá ser fornecido aos 14 membros da equipe de produção constituída por servidores da SECEC. No dia 29/09 o almoço deverá ser fornecido a 10 membros da equipe de produção constituída por servidores da SECEC, resultando no fornecimento de 52 serviços.</p>			
11	Por Pessoa	<p>Fornecimento de JANTAR em ambiente hoteleiro para equipe de produção: Cardápio mínimo: duas entradas, saladas variadas, três tipos de carne (carne vermelha, peixe, frango), três guarnições, uma sobremesa e variedades de bebidas não alcoólicas (água, suco e refrigerante). Com todos os materiais necessários (pratos, copos, taças, talheres, bandejas, guardanapos, <i>rechauds</i>, mobiliário e pessoal necessário).</p> <p>O jantar será fornecido para a equipe de produção constituída por servidores. Para os pareceristas hóspedes, o jantar estará incluído na diária.</p> <p>Obs.: Deve ser observada a tabela de distribuição de itens contratados por dia de prestação de serviço. Entre os dias 26/09 a 28/09 o jantar deverá ser fornecido aos 14 membros da equipe de produção constituída por servidores da SECEC. No dia 29/09 o jantar deverá ser fornecido a 10 membros da equipe de produção constituída por servidores da SECEC, resultando no fornecimento de 52 serviços.</p>	01	52	52
12	Por Pessoa	<p>Fornecimento de COFFEE BREAK (manhã e tarde) em ambiente hoteleiro: Cardápio mínimo: 12 variedades entre salgados, bolos, doces, pratos quentes e frios, quiches, canapés, folhados, frutas fatiadas, etc. Bebidas: café, chá, chocolate quente, água com e sem gás, dois tipos de sucos naturais, dois tipos de refrigerante e com todos os utensílios necessários.</p> <p>Obs.: Deve ser observada a tabela de distribuição de itens contratados por dia de prestação de serviço. O coffee break será fornecido para todos os pareceristas e equipe de produção. Entre os dias 26/09 a 28/09 o coffee break deverá ser fornecido 41 pessoas (27 pareceristas e 14 membros da equipe de produção). No dia 29/09 o coffee break deverá ser fornecido a 25 pessoas (15 pareceristas e 10 membros da equipe de produção), resultando no fornecimento de 148 serviços. Como o serviço será fornecido 02 vezes ao dia, totalizará 296 coffee breaks.</p> <p>Deve ser observado o quantitativo diário e o fornecido no período da manhã e da tarde, em horário a combinar com a coordenação geral. O coffee break deverá ficar disponível por um período de 1h.</p>	02	148	296
13	Unidade	<p>ÁGUA SEM GÁS em garrafas de 500ml (pareceristas e equipe de produção). Serão disponibilizadas 03 garrafas de água 500ml por dia para cada membro da equipe técnica e da equipe de produção.</p> <p>Obs. As garrafas d'água deverão ser repostas diariamente e por turno em cada ambiente de trabalho, observando o</p>	01	444	444

		quantitativo diário. Todas as garrafas de água deverão ser entregues no dia 25/09/2019, no final do turno vespertino, no hotel onde acontecerá o evento.			
14	Unidade	<p>CAFÉ EM GARRAFA TÉRMICA de 1 litro, incluindo copos e colheres descartáveis, açúcar a parte e adoçante (manhã e tarde).</p> <p>Obs.: Será fornecido café em 10 salas de trabalho durante 03 dias, no período de 26 a 28/09/2019, e em 06 salas de trabalho durante 01 dia, em 29/09, resultando no fornecimento de 36 serviços. Como o serviço será fornecido 02 vezes ao dia, totalizará 72 serviços.</p> <p>As garrafas de café deverão ser repostas diariamente e por turno em cada ambiente de trabalho, observando o quantitativo diário (de manhã: 9h e de tarde 14h).</p>	02	36	72
15	Unidade	<p>CAIXA C/10 SACHÊS DE CHÁ E ÁGUA EM GARRAFA TÉRMICA de 1 litro para fornecimento de chá, incluindo copos e colheres descartáveis, açúcar e adoçante, deve ser fornecido em cada período 01 Caixa c/10 Sachês de Chá de dois sabores diferentes (hortelã, camomila, erva-cidreira e erva-doce).</p> <p>Obs.: Será fornecido sachês de chá e água em garrafa térmica em 10 salas de trabalho durante 03 dias, no período de 26 a 28/09/2019, e em 06 salas de trabalho durante 01 dia, em 29/09, resultando no fornecimento de 36 serviços. Como o serviço será fornecido 02 vezes ao dia, totalizará 72 serviços.</p> <p>As caixas c/10 sachês de chá e as garrafas de água quente deverão ser repostas diariamente e por turno em cada ambiente de trabalho, observando o quantitativo diário (de manhã: 9h e de tarde 14h).</p>	02	36	72
16	Diária	<p>MULTIFUNCIONAL: fotocopiadora, impressora, scanner, fax, (HP-LJ-M2727-MPS com <i>postscript</i> ou similar com as mesmas características), com 1 conjunto de toners.</p> <p>Obs.: Uma multifuncional deverá ser disponibilizada em cada um dos ambientes de trabalho, conectada em um notebook, observando o layout.</p>	01	46	46
17	Diária	<p>NOTEBOOK: Configuração mínima: Intel Core I-5 ou superior, 4 GB de memória RAM, disco rígido de 1Tb GB, teclado, mouse com mouse pad, placa de rede, som, vídeo on board e placa de wireless; Monitor LCD de 14" ou superior; Softwares – Windows 10 e Office2013 completo, aplicativos ZIP, Acrobat Reader, Flash Reader, Word, Power Point, drivers dos equipamentos e acessórios disponíveis para reinstalação em caso de problemas.</p> <p>Obs.: deverão ser disponibilizados 04 notebooks por dia em cada uma das salas de trabalho e 03 notebooks na sala da coordenação. Em cada um destes ambientes, 01 notebook deverá estar conectado via HDMI na Televisão e na impressora, observando o layout. Nas salas de trabalho, 03 notebooks serão para o uso dos pareceristas e 01 notebook será para o uso do membro da equipe de produção.</p>	01	179	179
18	Diária	TELEVISÃO LCD de no mínimo 50" com suporte de chão ou	01	46	46

		<p>torre, conexão HDMI, incluindo cabos HDMI/HDMI e RGB/HDMI. Devidamente instalada.</p> <p>Obs.: Em cada ambiente de trabalho deverá ser instalada uma TV 50" LCD e conectada ao notebook, por meio de cabo HDMI, observando o layout.</p>			
19	Dária	<p>VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO TIPO VAN: Fornecimento de Serviços de transporte em VAN EXECUTIVA com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros sentados, em bom estado de conservação e limpeza, equipado com todos os equipamentos de segurança, idade máxima do veículo de 03 (três) anos a partir da data de fabricação até a data de início da prestação dos serviços, com ar condicionado, vidros fumê, com poltronas estofadas, com motorista habilitado para a categoria, e devidamente identificado com crachá da empresa, com celular, com combustível diesel, com seguro total e quilometragem livre, diária de 12 horas e Km livre.</p> <p>Obs.: As vans serão utilizadas no Distrito Federal e transportará a equipe de produção e os pareceristas, inclusive o traslado aeroporto/hotel, independente do horário. No dia 25/09/2019 deverão ser disponibilizadas 03 VANS. Entre os dias 26/09/2019 e 28/09/2019 deverá ser disponibilizada 01 VAN, no dia 29/09/2019 serão utilizadas 03 VANS e no dia 30/09/2019 serão utilizadas 02 VANS. A relação de passageiros e horários de traslado será repassada antecipadamente.</p>	01	11	11

Obs.: O mapa de distribuição de materiais e serviços encontra-se registrado no Anexo "A" deste Termo de Referência. No referido mapa, consta o quantitativo que deve ser disponibilizado por dia.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

6.1. O Objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado.

6.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar os três aspectos elencados abaixo, a presente aquisição foi considerada comum, visto que as suas especificações são usuais pelo mercado.

6.3. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

6.4. Disponibilidade no mercado destes bens; e

6.5. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

7. DA SUSTENTABILIDADE

7.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, bem como o Decreto de nº 36.519/2015, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. As empresas participantes da licitação não deverão encontrar-se sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estiverem com suspensões declaradas ou ainda em inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993;

8.2. Por ocasião da realização do certame licitatório as licitantes deverão apresentar documentação comprobatória de sua regularidade jurídico e fiscal;

8.3. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica expedida por órgão da administração pública ou empresa particulares, que atestem o fornecimento de bens e/ou serviços similares por parte da licitante.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O critério que deverá ser adotado para julgamento das propostas é o de MENOR PREÇO.

10. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A garantia dos equipamentos será a partir do momento da entrega até o encerramento do evento.

10.2. O atendimento será em horário comercial, de segunda a sábado, no local de entrega dos equipamentos, conforme item 12.1 do presente Termo de Referência.

10.3. O prazo máximo para início do atendimento técnico será à partir do momento da entrega até o encerramento do evento.

10.4. Quando da assinatura do contrato, deverá ser disponibilizada os contatos para acesso aos técnicos responsáveis pelos serviços no âmbito do Distrito Federal.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência em quantidades, características e prazos mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado; nos termos do § 4º do art. 30, II da Lei nº 8.666/93.

12. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

12.1. O local para entrega dos materiais e serviços objeto do presente Termo de Referência será o hotel selecionado e adjudicado no processo licitatório, DEVENDO SER OBSERVADA A DATA DA ATIVIDADE.

13. PRAZO DE ENTREGA OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

13.1. O prazo para entrega e início da prestação do serviço obedecerá ao cronograma abaixo:

13.1.1. **24 a 30 de setembro de 2019 – análise dos projetos inscritos no Edital Nº 2/2019 – FAC OCUPAÇÃO.**

Período do evento: 24/09 a 30/09

Liberação das salas para montagem dos equipamentos: 25/09/2019 às 14h

Montagem dos equipamentos e entrega de material de consumo: 25/09/2019 – a partir das 14h (no local de realização do evento).

Desmontagem dos equipamentos: na medida em que as salas forem sendo desocupadas, finalizando no dia 30/09/2019, até às 08 horas.

13.2. A Administração Pública, para melhor ajuste das atividades propostas, poderá alterar as datas de execução do evento, devendo informar à empresa contratada de forma antecipada.

13.3. A distribuição dos materiais e serviços, objeto do presente Termo de Referência encontra-se descrito no Anexo “A”.

13.4. A montagem dos equipamentos deve considerar o layout, constante no Anexo “B”.

14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1. O recebimento dos serviços deverá ser efetuado por servidor do quadro efetivo da SECEC, designado por portaria, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

14.2. Os serviços serão recebidos, no ato da sua entrega, a cada demanda executada, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta inicial da Contratada, especificações técnicas e normas vigentes.

14.3. No recebimento dos serviços, se for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o reparo deverá ser efetuado imediatamente, sem prejuízo do prazo estipulado acima.

14.4. O recebimento definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do bem ou serviço.

15. FORMA COMO OS SERVIÇOS SERÃO SOLICITADOS

15.1. Os materiais e serviços serão demandados através de Ordem de Serviço ou documento equivalente.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da Nota de Empenho.

17. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante(s) da Administração do Órgão, ou comissão compostos por no mínimo 3 (três) membros, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.3. A fiscalização do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. Consoante a Lei Distrital nº 2.834 de 2001, que recepciona a lei 9.784 de 1999 no âmbito do Distrito Federal, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação conforme artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999.

18. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

18.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas serão custeadas com recursos do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal (FAC/DF) por meio do programa de trabalho 133.926.219.4220.0003. O recurso será descentralizado para a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa visando efetivar o pagamento.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

20.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC/IBGE.

20.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

20.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

20.4.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

20.4.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.5. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

20.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

20.7. Excluem-se das disposições deste item:

20.7.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

20.7.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

20.7.3. Os pagamentos a empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

21. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

21.1. Compete à Contratada:

21.1.1. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;

21.1.2. Disponibilizar acesso às instalações onde será realizado o evento, para fiscalização e acompanhamento por parte da CONTRATANTE;

21.1.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

21.1.4. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;

21.1.5. Arcar com toda a parte de alimentação de seus funcionários no local do evento, evitando que os mesmos tenham que se deslocar;

21.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

21.1.7. Indicar um preposto, com experiência comprovada em coordenação de eventos, a quem a fiscalização se reportará de forma ágil;

21.1.8. Comunicar ao Gestor do Contrato da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da SECEC, durante a fase de planejamento do evento;

21.1.9. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços, objeto do presente Termo de Referência;

21.1.10. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;

21.1.11. A montagem dos equipamentos (observado o calendário de montagem que será fornecido pelo Gestor do contrato), deverá ser entregue, instalado e testado;

21.1.12. A desmontagem dos equipamentos deverá ser providenciada (observado o calendário de montagem/desmontagem) que será fornecido pelo Gestor do Contrato, o descumprimento do prazo para desocupação de área pública poderá ensejar ao infrator as sanções definidas em legislação própria da AGEFIS, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

21.1.13. Providenciar a imediata troca de todo equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização de qualquer evento, no menor prazo possível; possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível à administração, organização e execução dos serviços;

21.1.14. Providenciar as formas de registros para a comprovação de execução dos serviços, por meio de listas de assinatura, voucher, listagem que comprove a hospedagem dentre outros;

21.1.15. Executar a correção imediata de serviço em desacordo com o solicitado conforme solicitação do fiscal da CONTRATANTE, durante a realização do evento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado;

21.1.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato a ser firmado;

21.1.17. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome, observadas as legislações de regência;

21.1.18. Por ocasião de auditorias interna ou externa, apresentar documentação solicitada comprobatória dos serviços contratados;

21.1.19. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual;

21.1.20. A CONTRATADA fica desde já obrigada na forma da lei pertinente, a exigir que seus funcionários, quando da montagem e desmontagem de estruturas, utilizar os equipamentos de segurança;

21.1.21. É proibida, por parte da empresa, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

22. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

22.1. Compete à Contratante:

22.1.1. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços licitados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato a ser firmado;

22.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao evento, que venham a ser solicitados pelo preposto da empresa.

22.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado.

22.1.4. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências da SECEC-DF ou em outro local indicado para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da empresa.

22.1.5. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviços que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

22.1.6. Acompanhar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos.

Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos.

22.1.8. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

22.1.9. Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados.

22.1.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e acompanhar o andamento dos serviços da empresa.

22.1.11. Comunicar oficialmente à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

23. CANCELAMENTO DE EVENTOS

23.1. A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa deverá manter informada a empresa Contratada sobre o cronograma do evento.

23.2. Em casos necessários, a CONTRATANTE poderá alterar as datas de realização do evento, devendo comunicar à contratada de forma antecipada com pelo menos 7 dias de antecedência, para que a empresa se reorganize.

23.3. Caso o evento venha a ser cancelado, a CONTRATADA deverá ser informada pela SECEC antes do início previsto para início da montagem.

23.4. Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 01 (um) dia útil do seu início, a CONTRATANTE ressarcirá as despesas decorrentes, desde que devidamente comprovadas.

23.5. Não se aplicará o disposto no subitem anterior nos casos fortuitos, calamidades públicas, intempéries do tempo e de difícil solvência pelos meios humanos.

24. DAS PENALIDADES

24.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, facultada ao Distrito Federal em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse dos bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

25. DA DISSOLUÇÃO

25.1. O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

26. DA RESCISÃO

26.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no presente processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art.78 da Lei nº8.666/93, sujeitando-se a contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07 e suas alterações.

27.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

27.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

27.4. Em caso de rescisão motivada pelo art. 77 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços.

28. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

28.1. Lei federal nº 10.520/2002 (pregão eletrônico) recepcionado pelo Decreto 23.460 de 16 de dezembro de 2002, Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005 aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações subsequentes.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. De acordo com que dispõe o Parágrafo único do Decreto nº. 34.031 de 12 de dezembro de 2012, havendo irregularidades neste instrumento, entrem em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone [0800-6449060](tel:0800-6449060).

29.2. Conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

29.3. Eleição do Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília para dirimir dúvidas de qualquer natureza.

Brasília, DF, 01 de Agosto de 2019.

Elaborado por:
Aline Maria da Silva Camilo

De Acordo:
João Roberto de Oliveira Moro

Luiz Henrique Fernandes Souza
 Coordenador do Fundo de Apoio à Cultura

**ANEXO II – EDITAL DE PREGÃO Nº 09/2019-SECEC
 PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS**

Item	Unid. Med.	Descrição	Quant.	Unit.	Total
1	Diária 10h	<p>PRODUTOR EXECUTIVO: Prestação de serviço de profissional qualificado, com experiência comprovada de no mínimo 2 (dois) anos em produção cultural/de eventos, com escolaridade mínima obrigatória em nível técnico ou superior, preferencialmente em cursos afins de Produção Cultural, para atuar como responsável por todas as partes organizacionais e administrativas, e por todas as etapas relacionadas ao evento, passando pela montagem e execução do evento. Deve ter conhecimento sobre infraestrutura de eventos de pequeno, médio e grande porte, sobre estruturas necessárias, sobre organização de fornecedores, funcionários e voluntários; sobre elaboração e controle de cronogramas; procedimentos para emissão de alvará para fins de acompanhamento; dinâmica de trabalho em bastidores; quadro de equipes de apoios, de técnicos e artísticos; monitoramento de todas as atividades envolvidas na pré-produção e produção e pós-produção. Carga Horária de 10h por turno de trabalho, durante 07 dias.</p> <p>Obs.: O produtor executivo iniciará as atividades no dia 24/09/2019.</p>	07	420,00	2.940,00
2	Diária 10h	<p>ASSISTENTE DE PRODUÇÃO: Prestação de serviços de profissional qualificado para atuar na assistência de produção do Evento, compreendendo a pré-produção e produção. Carga Horária de 10h por turno de trabalho, durante 06 dias.</p> <p>Obs.: O assistente de produção iniciará as atividades no dia 24/09/2019.</p>	06	220,00	1.320,00
3	Diária 10h	<p>COORDENADOR DE LOGÍSTICA: Prestação de serviços de profissional qualificado para atuar na coordenação de logística, compreendendo a pré-produção e produção. Carga Horária de 10h por turno de trabalho, durante 06 dias.</p> <p>Obs.: O coordenador de logística iniciará as atividades no dia 24/09/2019.</p>	06	420,00	2.520,00
4	Diária 10h	<p>RECEPCIONISTA: Prestação de serviço de profissional qualificado em recepção em aeroporto e eventos, com habilidades comprovadas para: atendimento (recepção, guichê de informações, auditório de seminário/palestra, etc), credenciamento (por crachás manuscritos ou impressos, coleta de dados, etc),</p>	13	186,00	2.418,00

		<p>controle de listas de presenças, preenchimento de formulários digitais, abordagem direta. Experiência com uso de computador (Aplicativos do Office, Navegação de internet, Formulários, Impressões, etc). Carga Horária de 10h por turno de trabalho, durante 06 dias.</p> <p>Obs.: São necessários 04 profissionais para exercer as atividades no dia 25/09/2019, 02 profissionais para exercer as atividades entre os dias 26/09/2019 a 29/09/2019 e 01 profissional para exercer as atividades no dia 30/09/2019.</p>			
5	Diária 10h	<p>SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DE INFORMÁTICA: Prestação de serviço para operacionalizar equipamentos de informática e conexões HDMI, que seja capaz de resolver problemas operacionais relacionados aos equipamentos contratados (televisão e notebooks) e assessorar no uso dos programas de informática. Carga Horária de 10h por turno de trabalho, durante 05 dias.</p> <p>Obs.: São necessários 02 profissionais para exercer as atividades durante 05 dias, entre os dias 25/09/2019 a 29/09/2019, totalizando 10 serviços. Os técnicos de informática iniciarão as atividades no dia 25/09/2019.</p>	10	198,34	1.983,40
6	Diária	<p>APARTAMENTO SINGLE em hotel categoria turismo ou superior, com alimentação completa:</p> <p>O Hotel deverá está localizado no Setor Hoteleiro Sul ou Norte, no Plano Piloto, Brasília-DF;</p> <p>A acomodação dos participantes do evento deverá ser em unidades habitacionais confortáveis para uma pessoa, o hotel deverá ter capacidade suficiente para atender a demanda do evento, de preferência acomodando todos os participantes;</p> <p>O check in deverá ser na véspera do evento ou no dia, dependendo do horário de início do mesmo, e o check out no dia seguinte ou no mesmo dia, dependendo do horário de término do evento, acordado previamente entre a Contratante e a Contratada;</p> <p>Nas diárias deverão estar inclusos café da manhã, almoço e jantar desde que utilizados na área comum, e taxas de serviços.</p> <p>Quaisquer despesas extras, tais como acompanhantes, lavanderia, telefone, frigobar, entre outras, serão de responsabilidade do hóspede convidado e deverão ser quitadas no momento do check-out.</p> <p>No almoço e jantar deverá ser oferecido, no mínimo, o seguinte cardápio: duas entradas, saladas variadas, três tipos de carne (carne vermelha, peixe, frango), três guarnições, uma sobremesa e variedades de bebidas não alcoólicas (água, suco e refrigerante). Com todos os materiais necessários (pratos, copos, taças, talheres, bandejas, guardanapos, <i>rechauds</i>, mobiliário e pessoal necessário).</p> <p>A relação dos hóspedes que ocuparão as acomodações será de responsabilidade do executor do contrato;</p>	123	515,46	63.401,58

		<p>Os quartos deverão conter ar condicionado, telefone, cofre, frigobar, mesa de trabalho, com possibilidade de acesso à internet banda larga e <i>wi-fi</i>;</p> <p>Em nenhuma hipótese será permitido o custeio de hospedagem em favor do agente público que já recebe diárias pela participação no evento.</p> <p>Obs.: hospedagem para todos os profissionais que virão de outros Estados.</p>			
7	Diária	<p>SALA DE TRABALHO EM AMBIENTE HOTELEIRO que comporte 10 pessoas (poderá ser adaptada Unidade Habitacional), contendo o seguinte mobiliário em cada uma das salas:</p> <p>01 Mesa forrada de reunião para 10 lugares, com possibilidade de instalação de notebooks (tomadas);</p> <p>10 Cadeiras Fixas Estofadas;</p> <p>01 modem/roteador 4G com internet e no mínimo 10 Gb de franquia;</p> <p>01 Frigobar;</p> <p>01 Espaço para instalar uma TV 50" a ser conectada em um notebook.</p> <p>Obs.: Deve ser observada a tabela de distribuição de itens contratados por dia de prestação de serviço. Nos dias 25/09 a 28/09 serão utilizadas 10 salas. No dia 06/09 serão utilizadas 06 salas.</p> <p>É responsabilidade da empresa contratada a guarda de todos os equipamentos disponibilizados para as salas de trabalho.</p>	46	510,00	23.460,00
8	Diária	<p>SALA DE REUNIÃO EM AMBIENTE HOTELEIRO que comporte 50 pessoas contendo o seguinte mobiliário: 50 Cadeiras Fixas Estofadas.</p> <p>Obs.: Haverá 01 reunião no período da manhã dia 26/09/2019, entre 8h e 10h30.</p>	01	1.053,33	1.053,33
9	Por Pessoa	<p>Fornecimento de CAFÉ DA MANHÃ em ambiente hoteleiro para equipe de produção: Serviço de Buffet disponibilizado pelo hotel.</p> <p>Será fornecido café da manhã para a equipe de produção constituída por servidores. Para os pareceristas (membros dos grupos técnicos) hóspedes, o café da manhã estará incluído na diária.</p> <p>Obs.: Deve ser observada a tabela de distribuição de itens contratados por dia de prestação de serviço. Entre os dias 26/09 a 28/09 o café da manhã deverá ser fornecido aos 14 membros da equipe de produção constituída por servidores da SECEC. No dia 29/09 o café da manhã deverá ser fornecido a 10 membros da equipe de produção constituída por servidores da SECEC, resultando no fornecimento de 52 serviços.</p>	52	29,00	1.508,00
10	Por Pessoa	<p>Fornecimento de ALMOÇO em ambiente hoteleiro para equipe de produção: Cardápio mínimo: duas entradas, saladas variadas, três tipos de carne (carne vermelha, peixe, frango), três guarnições, uma</p>			

		<p>sobremesa e variedades de bebidas não alcoólica (água, suco e refrigerantes). Com todos os materiais necessários (pratos, copos, taças, talheres, bandejas, guardanapos, <i>rechauds</i>, mobiliário e pessoal necessário).</p> <p>O almoço será fornecido para a equipe de produção constituída por servidores. Para os pareceristas (membros dos grupos técnicos hóspedes), o almoço estará incluído na diária.</p> <p>Obs.: Deve ser observada a tabela de distribuição de itens contratados por dia de prestação de serviço. Entre os dias 26/09 a 28/09 o almoço deverá ser fornecido aos 14 membros da equipe de produção constituída por servidores da SECEC. No dia 29/09 o almoço deverá ser fornecido a 10 membros da equipe de produção constituída por servidores da SECEC, resultando no fornecimento de 52 serviços.</p>	52	57,43	2.986,36
11	Por Pessoa	<p>Fornecimento de JANTAR em ambiente hoteleiro para equipe de produção: Cardápio mínimo: duas entradas, saladas variadas, três tipos de carne (carne vermelha, peixe, frango), três guarnições, uma sobremesa e variedades de bebidas não alcoólicas (água, suco e refrigerante). Com todos os materiais necessários (pratos, copos, taças, talheres, bandejas, guardanapos, <i>rechauds</i>, mobiliário e pessoal necessário).</p> <p>O jantar será fornecido para a equipe de produção constituída por servidores. Para os pareceristas hóspedes, o jantar estará incluído na diária.</p> <p>Obs.: Deve ser observada a tabela de distribuição de itens contratados por dia de prestação de serviço. Entre os dias 26/09 a 28/09 o jantar deverá ser fornecido aos 14 membros da equipe de produção constituída por servidores da SECEC. No dia 29/09 o jantar deverá ser fornecido a 10 membros da equipe de produção constituída por servidores da SECEC, resultando no fornecimento de 52 serviços.</p>	52	57,43	2.986,36
12	Por Pessoa	<p>Fornecimento de COFFEE BREAK (<u>manhã e tarde</u>) em ambiente hoteleiro: Cardápio mínimo: 12 variedades entre salgados, bolos, doces, pratos quentes e frios, quiches, canapés, folhados, frutas fatiadas, etc. Bebidas: café, chá, chocolate quente, água com e sem gás, dois tipos de sucos naturais, dois tipos de refrigerante e com todos os utensilio necessários.</p> <p>Obs.: Deve ser observada a tabela de distribuição de itens contratados por dia de prestação de serviço. O coffee break será fornecido para todos os pareceristas e equipe de produção. Entre os dias 26/09 a 28/09 o coffee break deverá ser fornecido 41 pessoas (27 pareceristas e 14 membros da equipe de produção). No dia 29/09 o coffee break deverá ser fornecido a 25 pessoas (15 pareceristas e 10 membros da equipe de produção), resultando no fornecimento de 148 serviços. Como o serviço será fornecido 02 vezes ao dia, totalizará 296 coffee breaks.</p> <p>Deve ser observado o quantitativo diário e o fornecido</p>	296	28,75	8.510,00

		no período da manhã e da tarde, em horário a combinar com a coordenação geral. O coffee break deverá ficar disponível por um período de 1h.			
13	Unidade	<p>ÁGUA SEM GÁS em garrafas de 500ml (pareceristas e equipe de produção). Serão disponibilizadas 03 garrafas de água 500ml por dia para cada membro da equipe técnica e da equipe de produção.</p> <p>Obs. As garrafas d'água deverão ser repostas diariamente e por turno em cada ambiente de trabalho, observando o quantitativo diário. Todas as garrafas de água deverão ser entregues no dia 25/09/2019, no final do turno vespertino, no hotel onde acontecerá o evento.</p>	444	1,99	883,56
14	Unidade	<p>CAFÉ EM GARRAFA TÉRMICA de 1 litro, incluindo copos e colheres descartáveis, açúcar a parte e adoçante (manhã e tarde).</p> <p>Obs.: Será fornecido café em 10 salas de trabalho durante 03 dias, no período de 26 a 28/09/2019, e em 06 salas de trabalho durante 01 dia, em 29/09, resultando no fornecimento de 36 serviços. Como o serviço será fornecido 02 vezes ao dia, totalizará 72 serviços.</p> <p>As garrafas de café deverão ser repostas diariamente e por turno em cada ambiente de trabalho, observando o quantitativo diário (de manhã: 9h e de tarde 14h).</p>	72	15,00	1.080,00
15	Unidade	<p>CAIXA C/10 SACHÊS DE CHÁ E ÁGUA EM GARRAFA TÉRMICA de 1 litro para fornecimento de chá, incluindo copos e colheres descartáveis, açúcar e adoçante, deve ser fornecido em cada período 01 Caixa c/10 Sachês de Chá de dois sabores diferentes (hortelã, camomila, erva-cidreira e erva-doce).</p> <p>Obs.: Será fornecido sachês de chá e água em garrafa térmica em 10 salas de trabalho durante 03 dias, no período de 26 a 28/09/2019, e em 06 salas de trabalho durante 01 dia, em 29/09, resultando no fornecimento de 36 serviços. Como o serviço será fornecido 02 vezes ao dia, totalizará 72 serviços.</p> <p>As caixas c/10 sachês de chá e as garrafas de água quente deverão ser repostas diariamente e por turno em cada ambiente de trabalho, observando o quantitativo diário (de manhã: 9h e de tarde 14h).</p>	72	10,90	784,80
16	Diária	<p>MULTIFUNCIONAL: fotocopadora, impressora, scanner, fax, (HP-LJ-M2727-MPS com <i>postscript</i> ou similar com as mesmas características), com 1 conjunto de toners.</p> <p>Obs.: Uma multifuncional deverá ser disponibilizada em cada um dos ambientes de trabalho, conectada em um notebook, observando o layout.</p>	46	86,72	3.989,12
17	Diária	<p>NOTEBOOK: Configuração mínima: Intel Core I-5 ou superior, 4 GB de memória RAM, disco rígido de 1Tb GB, teclado, mouse com mouse pad, placa de rede, som, vídeo on board e placa de wireless; Monitor LCD de 14" ou superior; Softwares – Windows 10 e</p>	179	48,96	8.763,84

		<p>Office2013 completo, aplicativos ZIP, Acrobat Reader, Flash Reader, Word, Power Point, drivers dos equipamentos e acessórios disponíveis para reinstalação em caso de problemas.</p> <p>Obs.: deverão ser disponibilizados 04 notebooks por dia em cada uma das salas de trabalho e 03 notebooks na sala da coordenação. Em cada um destes ambientes, 01 notebook deverá estar conectado via HDMI na Televisão e na impressora, observando o layout. Nas salas de trabalho, 03 notebooks serão para o uso dos pareceristas e 01 notebook será para o uso do membro da equipe de produção.</p>			
18	Diária	<p>TELEVISÃO LCD de no mínimo 50" com suporte de chão ou torre, conexão HDMI, incluindo cabos HDMI/HDMI e RGB/HDMI. Devidamente instalada.</p> <p>Obs.: Em cada ambiente de trabalho deverá ser instalada uma TV 50" LCD e conectada ao notebook, por meio de cabo HDMI, observando o layout.</p>	46	107,50	4.945,00
19	Dária	<p>VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO TIPO VAN: Fornecimento de Serviços de transporte em VAN EXECUTIVA com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros sentados, em bom estado de conservação e limpeza, equipado com todos os equipamentos de segurança, idade máxima do veículo de 03 (três) anos a partir da data de fabricação até a data de início da prestação dos serviços, com ar condicionado, vidros fumê, com poltronas estofadas, com motorista habilitado para a categoria, e devidamente identificado com crachá da empresa, com celular, com combustível diesel, com seguro total e quilometragem livre, diária de 12 horas e Km livre.</p> <p>Obs.: As vans serão utilizadas no Distrito Federal e transportará a equipe de produção e os pareceristas, inclusive o traslado aeroporto/hotel, independente do horário. No dia 25/09/2019 deverão ser disponibilizadas 03 VANS. Entre os dias 26/09/2019 e 28/09/2019 deverá ser disponibilizada 01 VAN, no dia 29/09/2019 serão utilizadas 03 VANS e no dia 30/09/2019 serão utilizadas 02 VANS. A relação de passageiros e horários de traslado será repassada antecipadamente.</p>	11	450,06	4.950,66

Valor Total Estimado R\$ 140.484,01 (cento e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e um centavo).

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019-SECEC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº MINUTA/2019-SECEC, NOS TERMOS DO PADRÃO 1/2002.

PROCESSO Nº _____

O DISTRITO FEDERAL, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, representada por **ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS**, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 32.598/2010 e nomeação através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, e a empresa _____, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º _____, com sede no(a) _____, neste ato representada por _____, RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2019 (____), da Proposta de Preços (____) e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2019 _____, e a Proposta de Preços _____, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

O valor total do contrato é de **R\$** _____, procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza de Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de **R\$** _____, conforme Nota de Empenho nº 2019NE00____, emitida em ____/2019, sob o evento n.º 400091, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até _____ dias de sua apresentação devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo

O Contrato terá vigência desde a sua assinatura até _____.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

A garantia para execução do contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a Contratada às sanções previstas no Edital de Pregão Eletrônico, descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou

judicialmente, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93, facultada ao Distrito Federal em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tudo, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública.

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, designará Comissão de Executor para os Contratos que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). (Parecer nº 330/2014 – PROCAD/PGDF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal: ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS

Pela Contratada:

**ANEXO IV PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019-SECEC
MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ no....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (---).

.....
(data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO V PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019-SECEC
M O D E L O
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o no _____, sediada no endereço _____, telefone: _____, por intermédio do seu representante legal Sr. (a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal no 5.450, de 31/05/2007, adotado no âmbito do DF através do Decreto no 25.966, de 23/06/2007.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à CPL da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Via N2 – Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, Brasília-DF.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no "Portal Licitações", tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993.
- VII) Certidão Negativa perante a Justiça do Trabalho ou Certidão Positiva com efeito negativa. Lei Federal nº 12.440/2011.

**ANEXO VI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019-SECEC
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº.....,

DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante Legal

ANEXO VII
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019-SECEC
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____, sediada _____,

_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2019.

Carimbo e Assinatura do Declarante

ANEXO VIII PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019-SEEC
DECLARAÇÃO

DECLARO a não ocorrência de **NEPOTISMO** por parte da empresa _____ – CNPJ nº _____, conforme Recomendação nº 152/2015-2ª PJFEIS – Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social.

Por ser verdade, firmo a presente Declaração para que produza efeitos legais, ciente de que em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de pagamentos até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

Brasília, ____ de _____ de 2019.

Pela Empresa: _____

ANEXO IX DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019-SECEC
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como, no Decreto Distrital nº 36.519 de 28 de maio de 2015, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº ____/2019 – SECEC, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de detritos e resíduos.

(Data)

Representante Legal

ANEXO X DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019-SECEC
DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE

PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, _____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO XI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019-SECEC DAS PENALIDADES

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Alterações:

[Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) – DODF de 13/07/06.

[Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

[Decreto nº 35.831, de 19/09/2014](#) – DODF de 22/09/14.

[Decreto nº 36.974, de 11/12/2015](#) – DODF de 14/12/15.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da [Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999](#), e as competências instituídas pela [Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2010](#), DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

nova redação dada ao caput do art. 1º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

nova redação dada ao caput do art. 1º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

nova redação dada ao caput do art. 2º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

nova redação dada à alínea "a" do inciso iii do art. 2º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

nova redação dada à alínea "b" do inciso iii art. 2º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

nova redação dada inciso iv do art. 2º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

nova redação dada ao parágrafo único art. 2º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

nova redação dada ao caput do art. 3º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

nova redação dada ao inciso iii do art. 3º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

nova redação dada ao caput do art. 4º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

nova redação dada ao caput do art. 4º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:.

nova redação dada ao inciso i do art. 4º pelo [Decreto nº 35.831, de 19/09/14](#) – DODF de 22/09/14.

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

nova redação dada ao inciso II do art. 4º pelo [Decreto nº 35.831, de 19/09/14](#) – DODF de 22/09/14.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

nova redação dada ao inciso v do art. 4º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

nova redação dada ao inciso v do art. 4º pelo [Decreto nº 35.831, de 19/09/14](#) – DODF de 22/09/14.

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

nova redação dada ao § 1º do art. 4º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

nova redação dada ao inciso II do § 1º do art. 4º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

nova redação dada ao § 2º do art. 4º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

nova redação dada ao § 2º do art. 4º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Acrescentado o art. 4-a pelo [decreto nº 36.974, de 11/12/15](#) – DODF de 14/12/15.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

nova redação dada ao caput do art. 5º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

nova redação dada ao caput do art. 5º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

nova redação dada ao inciso i do art. 5º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

nova redação dada ao inciso ii do art. 5º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

nova redação dada à alínea “c” do inciso iv do art. 5º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

nova redação dada ao inciso ii do § 1º do art. 5º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

nova redação dada ao § 2º do art. 5º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

nova redação dada ao caput do art. 6º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

nova redação dada ao § 1º do art. 6º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

nova redação dada ao § 1º do art. 6º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

nova redação dada ao § 2º do art. 6º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

fica acrescentado o parágrafo único ao art. 6º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

fica revogado o inciso iii do art. 7º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

nova redação dada ao caput do art. 8º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

nova redação dada ao caput do art. 9º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

nova redação dada ao § 2º do art. 9º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

fica acrescentado o § 3º do art. 9º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

fica revogado o § 3º do art. 9º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

fica acrescentado o §4º mediante renumeração do §3º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

fica acrescentado o §5º mediante renumeração do §4º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

fica acrescentado o §6º mediante renumeração do §5º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

nova redação dada § 6º do art. 9º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Nova redação dada ao caput do art. 12º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

Fica acrescentado o art. 13 pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Fica acrescentado o art. 14º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fica renumerado o art. 13 para art. 14 pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fica renumerado o art. 14 para art. 15 pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Fica renumerado o art. 14 para art. 15 pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Fica renumerado o art. 15 para art. 16 pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA